



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>ASSUNTO: RESPONDE À CONSULTA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTANA SOBRE SOLICITAÇÃO DE ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR</b>		
<b>RELATOR: LUÍS FERNANDO MINASI</b>	<b>PROCESSO:</b> -----	<b>PARECER:</b> <b>001/2018</b>
<b>CÂMARA: CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> <b>11/04/2018</b>

### **1-Introdução**

A presente consulta foi encaminhada ao CME através do Ofício nº 017\2018 , pela direção da Escola de Ensino Fundamental Santana e protocolada neste CME em 06\04\2018.

### **2- Análise da Matéria**

Em atendimento à consulta da escola Municipal de Ensino Fundamental Santana, que solicita a apresentação de adendo ao Regimento Interno da Escola, referente à Alínea “E” do Tópico 4.1 – “Avaliação da Aprendizagem”, o Pleno do Conselho Municipal de Educação tem o seguinte entendimento:

a) conforme diz a Alínea E: “...*após exames finais, será oferecido ao aluno que reprovar em apenas uma disciplina, outra oportunidade de exame na disciplina reprovada em março do ano seguinte à reprovação.*”, o Pleno do CME, reunido na presente data, avalia como desnecessário o pedido de adendo, por estar na Alínea E, de forma clara que só terá a oportunidade de refazer a avaliação em março do ano seguinte, o estudante que realizou o exame final e foi reprovado, afastando de qualquer hipótese a possibilidade de realizar apenas a avaliação no mês de março do ano subsequente.

Para o Pleno do Conselho Municipal de Educação, torna-se desnecessário acrescentar na Alínea E : “*perderá esse direito o aluno que não vir fazer o exame no ano da reprovação*”, pois essa “oportunidade” está vinculada à condição “**após exames finais**”. Assim, uma vez que o aluno não tenha comparecido ao exame Final, não cria a condição oferecida pela escola para “Refazer” a avaliação, uma vez que não se efetiva a materialidade para existir “após” exames finais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**3- Voto do Relator:**

Frente ao exposto, o Relator, com este Parecer que responde ao ofício nº 017/2018, solicita que a escola mantenha o fundamento filosófico e pedagógico concebido em seu projeto Político Pedagógico no que a escola Municipal de Ensino fundamental Santana está concebendo como processo de avaliação.

**4.- Decisão da Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto do Relator e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 11 de abril de 2018.

**Conselheiros:**

Kátia Leivas

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi- **Relator**

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Nelson Botelho

Rita de Cássia de Souza

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Susety Cazeiro Serafim

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME